

São administradores do devedor:

Mário João Assunção Pereira, Endereço: Rua Costa Reis, n.º 8-4.º A, Belém, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Américo dos Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 — 2.º — C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 28-08-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300443534

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4418/2008

Processo: 230/06.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: QUEVIDEIO — Produções Audiovisuais, CRL
Presidente Com. Credores: Sic, S. A., e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima indicados, por despacho da Mm.ª Juíza de Direito de 03-06-2008, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência José Luís Caetano Marques, com domicílio na Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa, sendo nomeado em sua substituição o Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, com domicílio na Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

16 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

300440853

Anúncio n.º 4419/2008

Processo: n.º 218/06.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Grailândia Informática, S. A.

Insolvente: Grailândia Informática, S. A., NIF — 503018686, Endereço: Av. do Forte, n.º 3 P/2, Carnaxide, 2795-000 Linda-a-Velha

Administrador de Insolvência: Dr(a), Filipa Soares, Endereço: Alameda Alto de Barrinhos, 25, 9.º B, Carnaxide, 2790-481 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência do património do devedor.

Efeitos do encerramento:

a) O Devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência — artigo 39.º, n.º 7, al. a) do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

b) Qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do Tribunal o montante que o juiz entenda razoavelmente necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente — artigo 39.º n.º 7, al. al. d) do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

300462334

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4420/2008

Processo n.º 986/07.4TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Essilor Portugal — Soc. Ind. Óptica, Lda.
Insolvente: FRAMROSE — Com. artigo Óptica, Lda.

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: FRAMROSE — Com. artigo Óptica, Lda., NIF 501490787, Endereço: Centro Comercial de Benfica, Edifício Fonte Nova, Estrada de Benfica, 503 — Loja 6, 1500-076 Lisboa

Administrador de Insolvência: Fernando da Cruz Dias, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 56, 4.º Esq. Fte., 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233 n.º 1, al. a), do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — artigo 233.º n.º 1, al. b) do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c) do CIRE

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233 n.º 1, al. d), do CIRE.

25 de Junho de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300474444

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio n.º 4421/2008

A Mm.ª Juiz de Direito Lígia Moreira, do 2.º Juízo — Tribunal de Execução das Penas do Porto:

Faz saber que no Processo Revog. Saída Precária Prolongada n.º 2323/03.8TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Batista, filho de Fernando Augusto Batista e de Sebastiana Maria Santos Batista, natural da freguesia da Sé; concelho de Bragança nacional de Portugal nascido em 15-09-1975; Última morada conhecida: Bairro da